



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 1.605/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO No. 001/225-SEMSA
CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 050/2025-SEMSA

D E C I S Ã O

Versa o procedimento administrativo sobre a possibilidade de proceder a extinção do Contrato Administrativo no. 050/2025-SEMSA, firmado com a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO XXIII, oriunda do processo seletivo Credenciamento Eletrônico no. 001/2025-SEMSA cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internação em clínica médica, de forma complementar e sob demanda para absorção de pacientes clínicos oriundos da UPA 24 horas e Hospital Municipal de Santarém, exclusivamente nos casos de superlotação ou indisponibilidade de leito nas referidas unidades, que se encontra em plena vigência.

O ajuste em referência tem sua origem em processo seletivo previsto no regramento específico.

Imperioso chamar a atenção que o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, especificamente a 5ª Controladoria, decidiu, liminarmente, em processos de interesse desta Secretaria, pela suspensão do contrato e não pagamento de valores por serviços já executados, caso desta natureza que geram enorme impacto, não apenas pela repercussão junto a redes sociais, mas ante a possibilidade de cessação abrupta de serviços que estão sendo regularmente executados, ações em saúde pública que são direito subjetivo do cidadão, em ter o atendimento à saúde, sendo este compromisso e/ou obrigação do Estado. Demais disso, a limitação a pagamentos por serviços já executados, que podem significar enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

A situação aqui ventilada decorre de decisões já proferidas, nesse sentido, como aquela proferida no bojo do Processo no. 071335-2025.0077, além de outro, considerando a presença de falhas, a nosso ver, sanável, mas que devemos, necessariamente, seguir as orientações do nosso órgão de Controle.

Encaminhada a intenção desta Secretaria para análise da Consultoria Jurídica, esta, através do Parecer no. 008/2025-EC/CTJ/SEMSA, de 04/12/2025, externou pela possibilidade da cessão do ajuste ao norte referendado, com a extinção unilateral, com suporte nos incisos V e VIII, do art. 137 e inciso I, do art. 13, ambos da Lei no. 14.133/2021, que se procedesse a extinção do contrato administrativo, de caráter unilateral.

Foi instado a parte interessada, para se manifestar, inexistindo oposição para tal, entendendo, dessa forma, que foi respeitado o contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adoto o Parecer indicado, como parte integrante da presente decisão e, fundado na ocorrência de um fato superveniente, que não depende da vontade das partes, mas que, a manutenção do ajuste pode impor prejuízos de enormes danos para a Municipalidade e ante a possibilidade de proceder a correção.

Chamo a atenção que a Manifestação Técnica Jurídica, versa apenas e especificamente sobre o contrato, que foi objeto da solicitação, no entanto, percebo que no Credenciamento Público acudiu apenas um interessado e, consequentemente, se o único concorrente é afastado, perde objeto o processo como um todo.

Desta forma e segundo a dicção contida no Art. 71, que determina em seu caput e no inciso II, verbis: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Ainda, seguindo o permissivo contido na Súmula 473 do STF.

Reitero o interesse público relevante, mormente por versar sobre um serviço essencial cuja ausência ocasiona danos irreparáveis e a determinação aqui constante é da mais alta autoridade, no caso do Secretário titular da Pasta.

Deixo de determinar a apuração de responsabilidade, da Contratada ante a ausência de culpa ou dolo.

PELO EXPOSTO e tudo o mais que consta, hei por bem e fundado no inciso I, do art. 138, da Lei 14.133/2021, determinar a extinção unilateral do Contrato Administrativo sob o no. 0502025-SEMSA firmado com Hospital e Maternidade João XXIII, e ante a perda de objeto, **revogar**, com fulcro no inciso II, do art. 71 da Lei no. 14.133/2021, o Credenciamento Eletrônico no. 001/2025-SEMSA, devendo ser feita a publicidade e demais providências de estilo.

Santarém, 05 de dezembro de 2025

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal e Saúde
Decreto nº 010/2025-GAB/PMS